



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



PROCESSO: 969264
NATUREZA: Representação
REPRESENTANTE: Sr. Frederico de Oliveira Guimarães Santos – Assessor Jurídico
da Câmara Municipal de Ritápolis
REPRESENTADO: Prefeito Municipal de Ritápolis
REFERÊNCIA: Reexame III

I – INTRODUÇÃO

Versam os autos sobre Representação autuada nesta Casa em razão da documentação apresentada pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Ritápolis, Sr. Frederico de Oliveira Guimarães Santos, tendo em vista supostas irregularidades ocorridas na realização do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01 de 13/05/2013, promovido pela Prefeitura do referido município (fls. 01 a 184).

O Representante alega que diversas contratações originárias do processo seletivo em comento foram prorrogadas não só mais de uma vez, como também por mais de dois anos, contrariando o art. 4º da Lei Municipal nº 1.194, de 23/02/2011, que autorizou a contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (fls. 183/184).

Após manifestação da triagem (fls. 185), o Exmo. Conselheiro Presidente, Sr. Sebastião Helvécio, encaminhou a documentação à Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise e indicação de possíveis ações de controle, observando os critérios da materialidade, relevância, oportunidade e risco (fl. 186).

Em atendimento à determinação supracitada, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal se manifestou no sentido de que a Prefeitura Municipal de Ritápolis fosse oficiada para que encaminhasse os documentos e informações necessários à complementação da análise técnica (fls. 187/188).

Em seguida, o Exmo. Conselheiro Presidente, Sr. Sebastião Helvécio determinou a autuação e distribuição dos autos, considerando haver preenchidos todos os requisitos de admissibilidade contidos na Resolução n.º 12/08 (fl. 189).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Ato continuo, o Conselheiro Relator Cláudio Couto Terrão determinou a intimação do Sr. Fábio José da Silva, Prefeito Municipal de Ritápolis, para que encaminhasse a este Tribunal todos os documentos envolvendo as contratações temporárias e prorrogações nos cargos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2013 (fls. 192/192v).

Devidamente intimado, o Prefeito Municipal encaminhou a documentação (fls. 195 a 369) que, em seguida, foi remetida ao exame da unidade técnica, cujo relatório concluiu pela existência de algumas irregularidades (fls. 372/376v).

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas opinou pela citação do Prefeito Municipal para que apresentasse defesa escrita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias e intimado para que remetesse a documentação faltante (fls. 378/381v).

Autos conclusos, o Conselheiro Relator determinou, (fl. 382), a intimação do Prefeito Municipal para que comprovasse o excepcional interesse público e a situação de temporariedade e excepcionalidade para contratação de pessoal por tempo determinado, conforme estabelecido no art. 37, IX, da Constituição da República.

Em resposta à determinação supracitada, o Prefeito Municipal encaminhou os documentos (fls. 386/391). Após, os autos vieram a esta unidade técnica para análise (393/395).

O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Cláudio Couto Terrão determinou a intimação do Sr. Fábio José da Silva, (fl. 397), para que complementasse a documentação. Devidamente intimado o Prefeito Municipal anexou documentação (fls. 403/473).

A unidade técnica apresentou reexame (fls. 475/479v).

O Ministério Público de Contas se manifestou (fls. 482/485).

O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Cláudio Couto Terrão determinou a citação do Sr. Fábio José da Silva, prefeito do Município de Ritápolis (fl. 486), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse defesa acerca das irregularidades apontadas pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas.

O Sr. Fábio José da Silva apresentou seus argumentos (fls. 489/490) e documentos (fls. 491/496), que ora passamos a analisar.



II – ANÁLISE

2.1 Da Documentação encaminhada

Documentação	Fls.
Defesa do Prefeito Municipal	489/490
Lei nº 1.393, de 18/03/2016-Autoriza contratação temporária de professor para atender o Programa EJA – Educação de Jovens e Adultos	491
Lei nº 1.371, de 22/04/2015- Autoriza contratação temporária de Professor para atender o Programa EJA – Educação de Jovens e Adultos	492
Lei nº 1.363, de 18/03/2015- Dispõe sobre a criação de cargo e contratação de pessoal por tempo determinado	493
Lei nº 1.263, de 20/03/2013-Autoriza contratação temporária de professor para atender o Programa EJA – Educação de Jovens e Adultos	494
Portaria nº 892, de 08/12/2015-Exonera servidor público municipal a pedido – Leila Neive Ribeiro – Aux. Serviço Geral	495
Portaria nº 765, de 03/08/2015-Exonera servidor público municipal a pedido – Paulo Ricardo Rufino – Agente Comunitário de Saúde- ESF	496

2.2 Defesa

O Sr. Fábio José da Silva, Prefeito do Município de Ritápolis, atendendo a citação do Exmo. Conselheiro Relator Cláudio Terrão anexou documentação acima elencados para apreciação.

O Prefeito alega que, com referência ao item 2.1, citado (fl. 482v), pelo Ministério Público de Contas, as contratações ocorreram em substituição a Luciano Alves Santos, que assumiu o Depto Municipal de Saúde, Maria Lúcia de Assis Silveira que hoje é Professora aposentada e Hosana Vicentina que ocupa o cargo de Diretora do Depto de Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Por outro lado, em referência ao item 2.3 (fls. 483v/484), os ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, no caso específico de Paulo Ricardo Rufino, este fora exonerado a pedido, em 01/08/2015; Almerinda Maria da Silva, desde 01/07/2013 até 31/12/2015; Ana Carolina Amaral Santos, contratada como Enfermeira, Ana Paula Ferreira Barbosa, Agente Comunitário de saúde, até 31/03/2016; Daniela Ribeiro do Nascimento, Agente Comunitário de Saúde; Delma Daher dos Santos, Agente Comunitário de Saúde, contratada até 31/03/2016; Jacqueline de Castro Martins Ferreira, Médica do PSF; Kênnia Ohana Rodrigues, Agente Comunitário de Saúde, contratada até 31/12/2015, quando passou a Conselheira Tutelar; Leila Neive Ribeiro, Auxiliar de Serviços Gerais, exonerada, a pedido, em 01/12/2015, conforme Portaria nº 892/2015; Luís Fernando dos Santos, Luis Henrique dos Santos Sousa e Pierry Fellipe Ribeiro, Agentes Comunitário de Saúde; Maria Eci dos Santos Silva, Auxiliar de Serviços Gerais; Simone Regina da Silva, Auxiliar de Enfermagem;

Com relação ao item 2.4 (fls. 484/484v), Mara Cristina de Menezes e Maria das Graças Vale Almeida, contratadas como Professoras do EJA, através das Leis N°s 1.263 e 1.317 e 1.371 e 1.393;

Respondendo ao item 2.5 (fl. 484) Fabiano Bonato Gonçalves, Médico Clínico Geral, contratado através da Lei N°1.363 de 18/03/2015; Airton Zanetti, Médico e Alessandro Dângelo de Carvalho, Dentista.

Ressaltamos que o EJA é hoje bancado pelos cofres da municipalidade, bastando para tanto que o contratado seja Professor.

Nesta sequência, especificamente no tocante ao Cirurgião Dentista do PSF, Alessandro Dângelo de Carvalho, realmente a candidata classificada foi a Cirurgiã Dentista Renata Coutinho Moura Cavalcanti, que apresentou termo de desistência para o cargo em tela, gerando pois, a contratação do acima nominado.



III - CONCLUSÃO:

Com relação à documentação solicitada pela Unidade Técnica (fls. 478v/479) e Ministério Público de Contas (fls. 483v/484v), permanecem as irregularidades apontadas:

1. Não foram anexados aos autos os documentos (ato de nomeação, termo de posse, etc.) dos servidores substituídos (Luciano Alves Santos - Enfermeiro, Maria Lúcia de Assis Silveira - Professora e Hosana Vicentina Resende-Professora) impossibilitando a comprovação das suas efetividades no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Ritápolis;
2. A defesa não se manifestou sobre a excepcionalidade e urgência de qualquer contratação decorrente do Processo Seletivo nº 01/2013, nos termos do art. 37, inciso IX, da CR/88. (Item 2.2 fls. 483/483v);
3. 14 (quatorze) contratações que extrapolaram o prazo legal previsto no art. 4º da Lei municipal nº 1.194/2011, a defesa citou-as, mas não justificou a excepcionalidade, permanecendo a irregularidade apontada no item 2.3 (fls. 483v/484);
4. A defesa não apresentou cópia do Processo Seletivo Simplificado que selecionou as candidatas Mara Cristina de Menezes e Maria das Graças Vale Almeida, demonstrando a impessoalidade, moralidade e publicidade, permanecendo a irregularidade apontada no item 2.4 (fls. 484/484v). Além disso não consta cópia da Lei Municipal nº 1317/2014;
5. A defesa não comprovou a excepcionalidade e impessoalidade na contratação dos médicos Sr. Airton Zanetti – Médico Ginecologista e Sr. Fabiano Bonato Gonçalves – Médico Clínico Geral, sem apresentar o processo seletivo que os mesmos se submeteram para suas contratações. Permanecendo a irregularidade;
6. A defesa também não anexou cópia do Processo Seletivo ou qualquer outra forma que demonstrasse a impessoalidade, legalidade e moralidade que possibilitasse a contratação do Sr. Alessandro Dângelo de Carvalho para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



função de Dentista, considerando o termo de desistência de Renata Coutinho Moura Cavalcanti, classificada no Processo Seletivo nº 01/2013, permanecendo, assim, a irregularidade.

CFAA, em. 16/09/2016

À Consideração Superior

Cláudio Eulálio de Souza
Coordenador em exercício CFAA
TC 1793-8